



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atender a necessidade do Município quanto a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos de saúde pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”, visto a grande importância que estes serviços têm para o Município, além de cumprir com as exigências das normas ambientais.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, em conformidade com a Resolução da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA-RDC 306 e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, por se tratar de serviço público contínuo e imprescindível, visto que o Município não possui os equipamentos e funcionários necessários para a realização do respectivo serviço, não tendo, também, área autorizada para a destinação final desses resíduos.
2.2 – As atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde do Município resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA.

GRUPO A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos.

GRUPO B (resíduos químico-farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.

GRUPO E (materiais perfuro cortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas e todos os utensílios de vidro quebrados na Unidade de Saúde.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 100KG. MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04**, conforme discriminado na tabela que se segue.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido neste Termo de Referência.

5 - JULGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.1 – O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – Os serviços a serem executados e as quantidades a serem realizadas pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 100KG. MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04. (FATURAMENTO MÍNIMO DESTE OBJETO É 100KG. MÊS).	mensalidade	12
002	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04. (CADA KG. EXCEDENTE À FRANQUIA MÍNIMA PREVISTA NO ITEM ANTEIOR)	Kg.	100

6.2 - No preço deverão estar inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos com frete e outras despesas correlatas.

6.3 - Esta coleta será realizada mensalmente nos prédios das três Unidades de Saúde do Município, estando uma localizada na sede municipal, outra no Distrito de São Domingos (localizado à 12km. por estradas não asfaltadas) e a última no Povoado do Alto da Conceição (localizado à 15Km. por estradas não asfaltadas), sendo os resíduos pesados no momento da descarga e o peso aferido atestado no Certificado de Tratamento.

6.4 - Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em regime de comodato, 07 Bombonas de 200 (duzentos) litros confeccionadas em polietileno de alta densidade (PAD), revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo Município, todos os resíduos de serviços de saúde que são objeto desta proposta.

7 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser realizados mensalmente, na última semana de cada mês, de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

7.2 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da realização do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

7.3 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro através depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, a qual será emitida mensalmente.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do serviço fornecido, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao equipamento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- comunicar à Contratada quaisquer anormalidades detectadas;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- a conservação das bombonas, cedidas sob o regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o Contrato, ficando a Contratante obrigada a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria;
- manter as bombonas em local de fácil acesso para que os resíduos possam ser recolhidos pelos funcionários da Contratada (acesso sem escada);
- acondicionar os resíduos de saúde nas bombonas, respeitando o limite de peso, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- autorizar o acesso da Contratada às suas instalações, quando necessário em função do Contrato;
- o acondicionamento dos resíduos de saúde Classe “E” em embalagens para perfuro cortantes;
- consultar a Contratada sobre o envio de resíduos líquidos do grupo “B” passíveis de incineração e nos casos em que houver aceite por parte da Contratada, o resíduo deverá vir acompanhado da FISPQ; e,
- pagar o valor contratado de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso pré-estabelecidos, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da Contratante, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- que o funcionário da Contratada, quando efetuar a coleta, identifique-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;
- emitir Certificado de Tratamento após a realização dos serviços e apresentar licença para operação dos serviços ora contratados na assinatura do instrumento contratual e sempre que a licença for alterada, renovada ou solicitada;
- dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato, inclusive os de proteção individual;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a Contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada;
- correção de defeitos, mediante comunicado da Contratante;
- todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – O gerenciamento do Contrato caberá à Sra. Ana Lúcia Caçador Cavalheiro – Secretária Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 – O Servidor Pablo Silvestre Souza, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.6 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Santo Antonio do Aventureiro ou modificação das condições ajustadas.

11.7 – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 - Os produtos/serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

12.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13 – DA HABILITAÇÃO

13.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis previsto no subitem 14.3 deste Termo de Referência a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo a ser celebrado, .

14.2 - A partir do ato de ratificação do processo será fixado o início do prazo de convocação da proponente para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14.3 - Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após notificação.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

15.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, no caso da coleta não ocorrer na última semana do mês;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

15.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.6. As multas e penalidades previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

15.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à Contratada, caso esta lhe dê causa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.2 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

17.3 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de junho de 2023.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO N° 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023**

Razão Social: _____, CNPJ: _____
_____. _____. ____ / ____ - ____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: ____, CEP: _____ - ____, Telefone: (____) _____ - _____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE ATÉ 100KG. MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04. (FATURAMENTO MÍNIMO DESTE OBJETO É 100KG. MÊS).	mensalidade	12		
002	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04. (CADA KG. EXCEDENTE À FRANQUIA MÍNIMA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR)	Kg.	100		

Obs. 1: No preço deverão estar inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos com frete e outras despesas correlatas.

Obs. 2: Esta coleta será realizada mensalmente nos prédios das três Unidades de Saúde do Município, estando uma localizada na sede municipal, outra no Distrito de São Domingos (localizado à 12km. por estradas não asfaltadas) e a última no Povoado do Alto da Conceição (localizado à 15Km. por estradas não asfaltadas), sendo os resíduos pesados no momento da descarga e o peso aferido atestado no Certificado de Tratamento.

Obs. 3: Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em regime de comodato, 07 Bombonas de 200 (duzentos) litros confeccionadas em polietileno de alta densidade (PAD), revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo Município, todos os resíduos de serviços de saúde que são objeto desta proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO N° 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023**

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE UMA FRANQUIA DE ATÉ 100KG. MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 306/04, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE 100KG. MENSAIS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 258/05 E RDC ANVISA 306/04. (FATURAMENTO MÍNIMO DESTE OBJETO É 100KG. MÊS).	mensalidade	12	1.450,00	17.400,00
002	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PROVENIENTES DE SUAS OPERAÇÕES PRODUTIVAS NORMAIS E CLASSIFICADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONAMA 258/05 E RDC ANVISA 306/04. (CADA KG. EXCEDENTE À FRANQUIA MÍNIMA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR)	Kg.	100	12,50	1.250,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestara que não houve no presente exercício financeiro (até a presenta data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 06 de julho de 2023.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR
Departamento de Compras



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO N° 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023**

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante;

4.2. Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde

fornecidas pelo órgão competente em nome da Contratada;

4.3. Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde da Contratada ou da empresa por ela contratada para dar a devida destinação;

4.4. Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP;

4.5. Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região - Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.6. Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

4.7. Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

4.8. Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA); e,

4.9. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA).

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 06 de julho de 2023.

**FERNANDA FERREIRA GARCIA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023**

**PROCESSO N° 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste instrumento a coleta, transporte, tratamento térmico e/ou destinação final de uma franquia de até 100kg. mensais de resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, provenientes de suas operações produtivas normais e classificadas de acordo com as resoluções do CONAMA 258/05 e RDC ANVISA 306/04, que será prestado pela **Contratada**, em virtude do Processo Licitatório nº 075/2023, Dispensa de Licitação nº 034/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) Esta coleta será realizada mensalmente nos prédios das três Unidades de Saúde do Município, estando uma localizada na sede municipal, outra no Distrito de São Domingos (localizado à 12km. por estradas não asfaltadas) e a última no Povoado do Alto da Conceição (localizado à 15Km. por estradas não asfaltadas), sendo os resíduos pesados no momento da descarga e o peso aferido atestado no Certificado de Tratamento.

3^a) Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em regime de comodato, 07 Bombonas de 200 (duzentos) litros confeccionadas em polietileno de alta densidade (PAD), revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo Município, todos os resíduos de serviços de saúde que são objeto desta proposta.

4^a) Os serviços deverão ser realizados mensalmente, na última semana de cada mês, de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5^a) A **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** a importância de R\$ _____ (_____) por uma franquia de até 100 KG por mês e R\$ _____ (_____) para cada Kg excedente, ficando pactuado, desde já, que o faturamento mínimo para este contrato será de 100Kg. por mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6^a) O preço acima contratado é irreajustável durante a vigência contratual, sendo efetuado o pagamento através de depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

8^a) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**.

9^a) São obrigações da **Contratante**:

- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- comunicar à **Contratada** quaisquer anormalidades detectadas;
- obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- a conservação das bombonas, cedidas sob o regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com este Contrato, ficando a **Contratante** obrigada a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria;
- manter as bombonas em local de fácil acesso para que os resíduos possam ser recolhidos pelos funcionários da **Contratada** (acesso sem escada);
- acondicionar os resíduos de saúde nas bombonas, respeitando o limite de peso, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- autorizar o acesso da **Contratada** às suas instalações, quando necessário em função deste Contrato;
- o acondicionamento dos resíduos de saúde Classe "E" em embalagens para perfuro cortantes;
- consultar a **Contratada** sobre o envio de resíduos líquidos do grupo "B" passíveis de incineração e nos casos em que houver aceite por parte da **Contratada**, o resíduo deverá vir acompanhado da FISPQ; e,
- pagar o valor contratado de acordo com o estipulado neste instrumento.

10) São obrigações da **Contratada**:

- executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso pré-estabelecidos, responsabilizando-se, exclusivamente, após a saída dos resíduos do estabelecimento da **Contratante**, pelo seu transporte e destinação final, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a **Contratante** de quaisquer ônus;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratante**, inerentes ao objeto do presente processo;
- que o funcionário da **Contratada**, quando efetuar a coleta, identifique-se mediante apresentação de crachá e uniforme específico;
- emitir Certificado de Tratamento após a realização dos serviços e apresentar licença para operação dos serviços ora contratados na assinatura do instrumento contratual e sempre que a licença for alterada, renovada ou solicitada;
- dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato, inclusive os de proteção individual;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada;
- correção de defeitos, mediante comunicado da **Contratante**;
- todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.

11) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Servidor Pablo Silvestre Souza, legalmente designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

12) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183/2021, quando o seu valor será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

13) Este contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

14) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.07.00.10.301.0013.2.0054 – 1.500.000, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

15) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação, nos termos do inciso II do art. 75 do diploma legal aqui citado, conforme devidamente justificado em procedimento da **Contratante**.

16) Os casos omissos serão resolvidos com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e segundo os Princípios Gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, no caso da coleta não ocorrer na última semana do mês;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

18) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

19) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

20) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

21) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

23) Os casos de extinção contratual são os previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

24) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



25) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

26) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

27) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - CONTRATANTE
AMAURY DE SÁ FERREIRA**

_____- **CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____